



# de Qualquer Natureza

ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

A Carta Magna em vigor atribuiu ao Município a competência Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISSQN.

Art. 156- Compete aos Municípios instituir imposto III - Serviços de qualquer natureza, não compreendido complementar .

A norma infra constitucional que estabelece as regras Lei nº 406/68, que tem natureza de lei complementar a todos os Municípios os parâmetros do tributo.

O ISSQN é o imposto que tem como fato gerador a prestação autônoma, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços 406/68. É, portanto, o imposto, de competência do Município serviços.

Todos os prestadores de serviços, salvo exceções legais Desde que estejam incluídos na lista anexa ao Decreto

- 1) As empresas e sociedades prestadoras de serviços;
- 2) O profissional liberal;
- 3) As sociedades de profissionais liberais.

No caso do número um, o recolhimento dar-se-á tomando serviço e a alíquota variará de Município para Município dragagem de rios, do Rio de Janeiro, presta serviços lhe paga R\$ 100.000,00 mensais. Pelos serviços prestados desembolsar, a título de pagamento de ISS ao Município sobre o valor que recebe por mês, de acordo com a alíquota

Os contribuintes do segundo caso, quer dizer, os profissionais a forma de trabalho pessoal, pagarão o ISS por meio da natureza do serviço, não importando a importância remuneração do próprio trabalho. O exemplo típico de sozinho, deverá recolher ISS independentemente de seu Pouso Alegre, tal profissional paga 9 UFMs (Unidades

Já os contribuintes do terceiro caso são as sociedades terceiro, do art. 9º, do Decreto 406: médicos, enfermeiros, propriedade industrial, advogados, engenheiros, dentistas, eles, preliminarmente esclareça-se uma dúvida se q



mencionados prestar serviço na forma de trabalho pessoal descrito no segundo caso, quer dizer, por exemplo, um consultório, será devedor de ISS fixo, independentemente. Todavia, o médico associado, mesmo que numa sociedade, pagará da seguinte forma: a sociedade formada por mais de um em relação a cada profissional habilitado, sócio, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade fixa, independentemente do lucro mensal ou do preço.

O caso dos profissionais liberais associados localizados que recolhe tomando-se por base o faturamento e paga o profissional sozinho que recolhe valor fixo. A sociedade habilitação recolhe de maneira fixa também, mas o mesmo para os integrantes da sociedade, de acordo com as alíquotas.

Nos Municípios do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte promulgadas estabeleceram que as sociedades de profissionais de ISS com base no faturamento mensal, como se empresas de dois Estados já suspenderam a executoriedade daquela e poderão as legislações locais contrariar a vontade dos municípios em face às sociedades de profissionais liberais.

Fica a dúvida: como deverão pagar ISS as sociedades de profissionais liberais? O parágrafo terceiro, do art. 9º, do Dec. 406/68? Resposta: a alíquota fixa, calculada em relação a cada membro da sociedade, e não receberem a título de remuneração.

ALEXANDRE COUTINHO PAGLIARINI é Professor de Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito do Sul de Minas. Procurador Municipal de Tavares Bettencourt e Associados. Telefax (035) 422-4444. Home Page <http://www.overnet.com.br/~alex>

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/1997-dez-21/qualquer\\_natureza/](https://conjur.jumps.com.br/1997-dez-21/qualquer_natureza/)